

EDITAL FSA/CEBAS Nº 003/2025

EDITAL PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DESTINADAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - 2025/2 E 2026/1

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (FSA) torna pública a abertura das **inscrições do Processo Seletivo (externo) para seleção e concessão de bolsas de estudo para os cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)**, decorrentes das contrapartidas de sua certificação como entidade beneficente (CEBAS-educação), de acordo com as disposições legais e seus regimentos e atos internos, e que se regerá com base no presente Edital e seus anexos, e que **contará com 2 (dois) períodos de ingresso, quais sejam:**

- **1º ingresso** (extraordinário): **novembro/2025**, exclusivamente para cursos de educação a distância (EAD) e semipresenciais;
- **2º Ingresso** (regular): **1º semestre de 2026**;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo tem como objeto a seleção de estudantes para a concessão de bolsas de estudos – parciais ou totais –, de natureza filantrópica, aos cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André expressamente previstos neste Edital e nas respectivas modalidades indicadas (presencial, EAD e/ou semipresencial) decorrentes das contrapartidas da certificação da Fundação Santo André (Mantenedora) como entidade beneficente (conforme Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido pela Portaria Seres/Mec nº 257/2023), em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021, com a Resolução do Conselho Diretor (CONDIR) nº 052/2023, regimentos e demais atos internos da FSA, e as disposições deste Edital.

1.1.1. Nos termos do cronograma e da relação de cursos – anexos a este Edital, **o presente Processo Seletivo prevê a concessão de bolsas para ingresso de alunos em 2 (dois) períodos distintos**, sendo o **1º (primeiro)** de forma extraordinária em novembro de 2025 exclusivamente para cursos de educação a distância (EAD) e semipresenciais, e o **2º (segundo)** de forma regular no 1º semestre de 2026.

1.2. A bolsa de que trata este Edital poderá ser denominada **BOLSA CEBAS**.

1.3. Considera-se bolsa o desconto preestabelecido em percentual a ser aplicado sobre o valor bruto da mensalidade devida pelo aluno como contraprestação aos serviços educacionais.

1.4. O candidato que for contemplado com a bolsa será denominado de **bolsista**.

1.5. A manifestação de interesse para a **BOLSA CEBAS** somente será efetivada mediante a inscrição do candidato no presente Processo Seletivo nos termos disciplinados neste Edital.

1.6. Os termos deste Edital e dos correspondentes regulamentos poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que pleiteia a **BOLSA CEBAS** o acompanhamento de eventuais alterações.

1.7. Ao participar do presente processo seletivo, o candidato declara conhecer as disposições do presente Edital, das leis e normas legais incidentes, e dos regimentos, regulamentos e demais normas internas da FSA.

1.8. O candidato e/ou bolsista obriga-se a manter seus dados sempre atualizados.

1.9. Visando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá avaliar e conhecer todas as disposições deste Edital e os requisitos exigidos antes de realizar sua inscrição, bem como se planejar para cumprimento tempestivo de todas as etapas do processo seletivo.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO E PARA CONCESSÃO DA BOLSA CEBAS

2.1. Para concessão da bolsa, é imprescindível que o candidato esteja enquadrado em algum dos seguintes critérios:

2.1.1. Para a **bolsa integral (100%)**, o candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior ao valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do valor vigente do salário mínimo federal;

2.1.2. Para a **bolsa parcial (50%)**, o candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* não superior ao valor de 3 (três) vezes o valor vigente do salário mínimo federal.

2.2. Observados os requisitos previstos nos subitens anteriores e as demais disposições deste Edital, a constatação da condição social do candidato será analisada de acordo com o seu perfil socioeconômico, que é composto por dois indicadores, quais sejam:

2.2.1. econômico, relacionado a sua renda familiar;

2.2.2. social, relacionado à sua qualidade de vida e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido.

2.3. O candidato também deve cumprir todos os demais requisitos previstos neste Edital, bem como deve apresentar toda a documentação exigida, seja a relacionada especificamente à bolsa como a relativa ao processo vestibular.

2.4. É **vedada a participação** no presente processo seletivo (e a consequente concessão da bolsa) de candidato que:

2.4.1. mantenha vínculo jurídico e acadêmico ativo/vigente com a FSA;

2.4.2. não tenha concluído o Ensino Médio (ou equivalente);

2.4.3. já disponha de bolsas de estudo concedida por entidades em gozo da imunidade na forma da Lei Complementar nº 187/2021, ante a impossibilidade de

acumulação (art. 26, §4º, da referida LC nº 187/21);

2.4.4. seja aluno de Instituição de Ensino Superior pública e gratuita;

2.4.5. não seja brasileiro ou estrangeiro naturalizado;

2.5. A participação no presente Processo Seletivo fica condicionada à verificação da situação financeira do candidato com a Fundação Santo André.

2.5.1. Caso o candidato possua débito com a Fundação Santo André, antes de efetivar a sua inscrição, deverá realizar a quitação do débito ou celebrar acordo para o seu pagamento, sob pena de impedimento de continuidade no Processo Seletivo ou revogação da bolsa, se for o caso.

2.6. Para os **cursos em EAD** (Educação a Distância) ou semipresenciais, o candidato tem ciência de que há necessidade de realização de algumas atividades **presenciais**, que serão realizadas apenas no *campus* do Centro Universitário Fundação Santo André, tendo conhecimento, também, de que a FSA não possui polo em outras localidades.

2.6.1. A FSA, em nenhuma hipótese, promove o custeio ou o ressarcimento de qualquer despesa que o candidato e o aluno tenham em decorrência da necessidade de realização de atividades presenciais, sendo ônus exclusivo do candidato e do aluno.

2.6.2. É ônus do candidato avaliar a distância entre a sua residência e o *campus* do Centro Universitário Fundação Santo André, especialmente quanto ao percurso, tempo, forma e custo do deslocamento, etc.

2.7. Aplicam-se as demais exigências previstas nos processos seletivos regulares de vestibular e na legislação de regência, estatutos, normas internas e contratos e requerimentos de matrícula, inclusive, para as posteriores rematrículas, salvo no que expressamente for incompatível com o presente Edital.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS E DAS NORMAS GERAIS DA BOLSA CEBAS

3.1. Para a concessão das bolsas previstas neste Edital, serão observados os critérios orçamentários e financeiros da FSA, a formação de turmas e a sua sustentabilidade, sem prejuízo das demais regras previstas no presente Edital.

3.2. Para a oferta das bolsas de estudos será respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 187/2021, considerando que a FSA não é aderente ao PROUNI.

3.3. Em substituição às bolsas de estudos integrais descritas no subitem 3.2 deste Capítulo 3, poderão ser ofertadas bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o §1º do art. 22 da Lei Complementar nº 187/2021.

3.4. As bolsas serão ofertadas seguindo as proporcionalidades descritas nos subitens 3.2 e 3.3 deste Capítulo 3 deste Edital, considerando a apuração a se realizar na forma do §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021, e estarão sujeitas à

disponibilidade de vagas para o curso e turno escolhidos pelos candidatos conforme Anexo II.

3.5. Para fruição da bolsa, **o candidato deverá se submeter ao processo seletivo vestibular específico da BOLSA CEBAS da FSA e obter sua aprovação**, conforme capítulo específico deste Edital, observadas as normas internas e os regimentos da FSA.

3.5.1. Observado o calendário e o cronograma, a bolsa será automaticamente cancelada, inexistindo qualquer direito subjetivo à sua fruição, dentre outras, na hipótese em que o candidato não realize o processo seletivo vestibular ou nele não obtenha aprovação.

3.5.2. Também é requisito indispensável a apresentação de toda a documentação exigida, seja com relação à bolsa em si como referente ao processo de matrícula.

3.6. Os cursos disponíveis e a quantidade de bolsas estão previstos no Anexo II deste Edital.

3.6.1. A quantidade de bolsas é estimada, considerando que sua confirmação depende de cálculo a ser oportunamente realizado pela FSA na forma da legislação de regência.

3.7. Conforme disposições específicas previstas neste Edital, os candidatos serão classificados em uma lista, e serão convocados de acordo com a colocação e o número de vagas, bem como, se for o caso, à medida que surgirem novas vagas.

3.8. A bolsa tem caráter personalíssimo, não sendo extensível a terceiros.

3.9. Observada a sua vigência, a bolsa se aplica exclusivamente às mensalidades, não incidindo sobre materiais didáticos, taxas, solicitações de documentos e desistência ou trancamento do curso.

3.10. A bolsa não será aplicável à eventuais atividades extracurriculares ou disciplinas cursadas fora da matriz curricular, assim como à outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021.

3.11. O candidato fica plenamente ciente e concorda expressamente que todas as bolsas e descontos oferecidos obedecerão às determinações da FSA, por meio de seus conselhos deliberativos, podendo ser alteradas ou canceladas a qualquer momento, de acordo com as regras vigentes à época.

3.11.1. É ônus do candidato verificar todas as regras relativas às bolsas caso se interesse ou venha a utilizá-las.

3.12. A critério da FSA, as vagas e/ou os cursos poderão ser cancelados ou remanejados se não houver abertura de turma ou se não ocorrer a classificação de candidatos suficientes.

3.13. Em caso de impedimento do candidato para ingressar no curso de graduação

no semestre letivo ao qual a bolsa se destina, a FSA não se responsabilizará pela reserva ou prorrogação do benefício, sendo a concessão automaticamente cancelada.

3.14. Na hipótese de remanejamento para outro curso, aplicar-se-ão as disposições específicas deste novo curso, inclusive, acadêmicas e, se for o caso, financeiras.

3.15. Se o número de candidatos classificados for inferior ao número mínimo de alunos necessário à formação da turma, conforme definição da FSA, a FSA se reserva o direito de efetivar ou não as respectivas matrículas, a partir de decisão que deverá ser tomada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André e pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André.

3.16. No caso de não abertura de turma, será facultado ao candidato optar pela realização de outro curso cuja turma seja formada, desde que academicamente viável, ocasião em que serão aplicados os valores vigentes para o novo curso escolhido.

3.17. Caso o candidato não tenha interesse ou não concorde com sua matrícula em outro curso, todos os valores pagos até então serão integralmente devolvidos, considerando-se, para todos os efeitos, indeferida a matrícula.

3.18. Se, embora não aberta turma inicial ou, se aberta, houver o preenchimento de todas as vagas e não se mostre viável a abertura de nova turma, mas existindo turma em andamento e havendo viabilidade acadêmica, a Fundação Santo André se reserva o direito de alocar os candidatos nesta turma já existente.

3.18.1. Se o candidato se opuser a sua alocação em turma em andamento definida neste item, deverá solicitar o cancelamento formal de sua matrícula, de acordo com as disposições previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

3.19. O candidato fica plenamente ciente e concorda expressamente que, caso não haja quantidade suficiente de alunos para a formação de turma, no período originalmente escolhido, no semestre do curso ou nos semestres ou nos anos letivos posteriores, a matrícula inicial ou a continuidade do curso será realizada em outra turma existente para o semestre ou ano letivo, ainda que em período diverso do período originalmente escolhido, aplicando-se, neste caso, o valor vigente para aquele período que será efetivamente cursado.

3.20. A manutenção e continuidade dos cursos no período selecionado ou matriculado dependem da sustentabilidade financeira da turma, conforme diretrizes fixadas pela FSA.

3.21. Para os cursos de Engenharia, o aluno iniciará seus estudos no ciclo básico, comum a todas as modalidades, somente podendo optar por uma modalidade específica de tais cursos após obter aprovação final no referido ciclo básico, obedecida a ordem de classificação na avaliação acadêmica.

3.21.1 A abertura das diferentes modalidades dependerá do número mínimo de alunos por turma, definido exclusivamente pela Instituição.

3.22. Durante todo o processo, a FSA se reserva o direito de alterar e/ou atualizar os cursos e suas respectivas vagas.

4. DA INSCRIÇÃO, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.1. O candidato interessado em participar do processo seletivo para concorrer às bolsas ofertadas (BOLSAS CEBAS) se sujeitará a sete etapas, quais sejam:

4.1.1. ETAPA 1 - PRÉ-INSCRIÇÃO: Preenchimento do formulário eletrônico disponível no site institucional;

4.1.2. ETAPA 2 - PROVA DE SELEÇÃO: Realização de prova online de redação (vestibular), de caráter eliminatório e classificatório;

4.1.3. ETAPA 3 - PRÉ-CLASSIFICAÇÃO: Pré-classificação dos candidatos de acordo com os critérios de classificação dispostos no Edital.

4.1.4. ETAPA 4 - MATRÍCULA: Os candidatos pré-classificados na **Etapa 3** serão convocados para matrícula e deverão realizar **todo o procedimento de matrícula** dentro do prazo estabelecido, incluindo o envio de documentos obrigatórios e demais exigências para efetivação da vaga, bem como a assinatura do “Termo condicional para liberação da matrícula e de responsabilidade da Bolsa Cebas”.

4.1.5. ETAPA 5 - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Entrega da documentação comprobatória exigida, conforme listado no Anexo III deste Edital.

4.1.6. ETAPA 6 - PROCESSO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA: Avaliação do perfil socioeconômico do candidato, com base nos documentos apresentados.

4.1.7. ETAPA 7 – RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Lista de candidatos classificados de acordo com a análise socioeconômica.

4.2. Para a **ETAPA 1** (pré-inscrição), o candidato deverá acessar a página da BOLSA CEBAS no sítio eletrônico da FSA, podendo fazê-lo diretamente pelo link <https://www.fsa.br/cebas/> e selecionar a opção “inscrição” e preencher todas as informações solicitadas.

4.2.1. Concluído o preenchimento das informações, conforme subitem anterior, o candidato deverá submeter as informações pelo próprio site, ocasião que receberá um número de inscrição via comprovante.

4.2.2. O candidato deverá anotar o seu número de inscrição.

4.3. A **ETAPA 2** da prova de seleção para a concessão da BOLSA CEBAS consistirá em uma prova online de redação, denominada **"Prova de Seleção"**.

4.3.1. A Prova de Seleção será constituída de redação online e terá como base as informações, conceitos e conhecimentos trabalhados no Ensino Médio, avaliados por meio de uma Prova de Redação (dissertação), a partir de um tema preestabelecido, com nota variando 0,0 (zero) a 1.000 (mil) pontos, devendo o candidato obter ao menos 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da prova para aprovação.

4.3.2. A redação não deve conter nome, assinatura ou qualquer informação que identifique o candidato, sendo que o descumprimento desta regra resultará na desclassificação automática do processo seletivo.

4.3.3. A pontuação obtida pelos candidatos na Prova de Seleção será utilizada como critério de classificação para a concessão da BOLSA CEBAS.

4.3.4. Após confirmar a etapa 1 e receber o comunicado de aprovação da etapa 2, o candidato receberá imediatamente um correio eletrônico (e-mail) da FSA contendo informações detalhadas sobre a continuidade e os demais procedimentos para a concretização da inscrição.

4.3.5. A FSA se reserva ao direito de alterar o tipo e a forma da prova a qualquer momento.

4.4. Para a **ETAPA 3 (pré-classificação)**, os candidatos serão classificados de acordo com os critérios de classificação dispostos no item 9 do Edital, devendo automaticamente realizar a **ETAPA 4 (matrícula)**, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Anexo I deste Edital, e conforme Capítulo específico deste Edital.

4.4.1. Para fins de realização da matrícula, após a pré-classificação, o candidato será convocado para assinar o “Termo condicional para liberação e de responsabilidade da Bolsa Cebas”, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e enviar os documentos acadêmicos exigidos para a matrícula, ocasião em que será concedida provisoriamente a bolsa, sujeita à posterior análise socioeconômica conforme regras deste Edital.

4.4.1.1. A convocação observará a existência de bolsas disponíveis, conforme previsto neste Edital.

4.4.2. A entrega da documentação exigida para a análise socioeconômica será realizada após o procedimento previsto no subitem anterior, seguindo-se as demais etapas previstas neste Edital.

4.4.3. Havendo mais candidatos pré-selecionados do que bolsas disponíveis, o excedente será classificado em lista de espera, e poderão ser convocados à medida que haja novas bolsas por desistência ou reprovação de outros candidatos ou bolsistas na análise socioeconômica.

4.4.3.1. As listas serão divulgadas conforme cronograma definido no Edital.

4.5. Para a **ETAPA 5 (entrega da documentação)**, o candidato/bolsista deverá comparecer pessoalmente (presencialmente) no Setor de Bolsas da FSA, munido da sua documentação completa (**original e cópia simples**) exigida no Anexo III e de cada uma das pessoas que compõem o grupo familiar (quando for o caso), bem como firmará Termo de Autodeclaração, observado o cronograma estipulado no Anexo I.

4.5.1. O candidato deverá entregar **toda a documentação** comprobatória relacionada no Anexo III, de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e de acordo com as atividades exercidas por cada um, no período estipulado no cronograma (Anexo I).

4.5.2. Alternativamente, os documentos poderão ser autenticados em cartório (tabelionato) antes do envio.

4.5.3. O Setor de Bolsas fica localizado no “*campus*” da Fundação Santo André, e para fins do presente processo seletivo funcionará de **segunda a sexta-feira, das 09h**

às 19h, exceto feriados.

4.5.3.1. O Setor de Bolsas poderá ser contatado pelo e-mail <cebas@fsa.br> , ou pelo telefone (11) 4979-3312.

4.5.4. Os documentos poderão ser entregues por procurador, que deverá estar munido de procuração particular que lhe outorgue poderes para tanto.

4.5.4.1. Caso o procurador tenha de firmar documentos em nome do candidato/bolsista, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida em cartório.

4.5.5. Será permitida a entrega da documentação de forma digital (via e-mail) somente para candidatos inscritos em cursos EAD (Gestão em Negócios Imobiliários, Gestão Pública, Gestão de RH, Marketing Digital e Gestão de Segurança Privada) que comprovarem residência fora da capital e da região metropolitana de São Paulo (Grande ABCD).

4.5.5.1. Na hipótese prevista neste subitem quanto ao envio dos documentos de forma digital, eles deverão ser assinados digitalmente por meio de assinaturas digitais válidas, a exemplo do “GOV.BR”.

4.5.5.2. O endereço de e-mail e as demais orientações serão fornecidas oportunamente ao candidato/bolsista.

4.5.5.3. Na hipótese de enquadramento neste subitem, o candidato deverá preencher o formulário disponível no site www.fsa.br/cebas, requerendo a entrega da documentação de forma digital, cuja solicitação será analisada para verificação do enquadramento conforme o item 4.5.3 deste Edital.

4.5.6. A entrega da documentação comprobatória deverá **ocorrer em única remessa**, impreterivelmente, nos períodos indicados no Cronograma (Anexo I)

4.6. Observada a disponibilidade oferecida pela FSA, **o candidato somente poderá optar e se inscrever em 2 (duas) opções de curso e turno.** Para efeito de ingresso, será considerada prioritariamente a **1ª opção** indicada pelo candidato, sendo a **2ª opção** considerada apenas na hipótese de não haver vaga disponível na primeira.

4.7. Os documentos devem ser legíveis e não deverão apresentar rasuras, recortes, ou qualquer outra forma que impeça a sua completa visualização e identificação, sob pena de recusa e indeferimento.

4.7.1. Não será permitida a entrega posterior de documentos, **salvo nas hipóteses em que houver solicitação da FSA para auxílio da análise do perfil socioeconômico**, observado o prazo a ser fixado para tanto e sob pena de desclassificação.

4.7.2. Não será recebida documentação incompleta.

4.7.3. A ausência de qualquer documento exigido no Anexo III implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo ou o cancelamento da bolsa, não sendo permitida a complementação documental após o encerramento do prazo de inscrição.

4.7.4. A FSA reserva-se o direito de solicitar informações ou documentos complementares, ou requerer o reenvio de documento já encaminhado, quando julgar necessário, cabendo ao candidato o pleno atendimento, sob pena de desclassificação.

4.8. Somente é permitida a realização de uma única inscrição por candidato.

4.8.1. Na hipótese de o candidato realizar mais de uma inscrição, será considerada como válida a primeira delas, sendo consequentemente invalidadas todas as demais.

4.8.2. A inscrição não garante o deferimento e a concessão da bolsa, considerando que ela depende da análise socioeconômica e do cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital, bem como da apuração do resultado final.

4.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância da correção de seu endereço de e-mail cadastrado e a imediata comunicação e atualização na hipótese de alteração, bem como acompanhar os comunicados recebidos por ele e os que sejam eventualmente disponibilizados na página eletrônica específica disponibilizada pela FSA, incluindo eventuais retificações ao Edital.

4.9.1. A responsabilidade pela correção do endereço de e-mail preenchido/informado é exclusiva do candidato, assim como a correção das demais informações preenchidas, inclusive, para fins de comunicações sobre o processo seletivo, não havendo responsabilidade imputável à FSA na hipótese de o candidato não receber comunicação por incorreção ou omissão nos seus dados.

4.9.2. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por e-mail, sendo obrigatório o preenchimento pelo candidato de seu correio eletrônico válido, bem como o acompanhamento de todos os comunicados.

4.10. Havendo alteração de dados, inclusive, para contato e envio de comunicações, o candidato deve realizar a alteração de forma imediata, diretamente no setor responsável.

4.11. O candidato tem ciência de que é responsável pela veracidade das informações prestadas ou inseridas nos documentos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por elas.

4.11.1. Na hipótese de informação inverídica, sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o candidato será desclassificado do processo seletivo ou, se for o caso, terá sua bolsa cancelada.

4.12. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

4.13. Fica assegurado às pessoas travestis ou transexuais o direito ao uso do nome social, conforme norma interna regulamentadora editada pela FSA, devendo esta opção ser exercida no ato da inscrição.

4.14. A documentação apresentada pelo candidato será mantida em sigilo, salvo com relação ao acesso a ser fornecido ao Comitê de Acompanhamento do CEBAS que, por equipe específica, fará a sua análise, bem como aos envolvidos com a prestação de contas ou quaisquer outros procedimentos e aos órgãos de fiscalização,

inclusive, o Ministério da Educação (MEC).

4.15. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de avaliar e conhecer todas as disposições deste Edital e os requisitos exigidos antes de realizar sua inscrição, bem como se planejar para cumprimento tempestivo de todas as etapas do presente processo seletivo.

5. DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO PROVISÓRIA DA BOLSA

5.1. Conforme previsto neste Edital, após obter aprovação na Prova de Seleção (Etapa 2) e estando pré-classificado (Etapa 3) dentro do número de bolsas disponíveis, o candidato será convocado para realizar a matrícula (Etapa 4), devendo, nesta oportunidade, assinar o “Termo condicional para liberação e de responsabilidade da Bolsa Cebas”, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e enviar os documentos acadêmicos exigidos para a matrícula.

5.1.1. Após, a bolsa será provisória e automaticamente concedida ao candidato, mas ficará condicionada à posterior análise socioeconômica (Etapas 5 e 6).

5.1.2. O candidato que tiver a bolsa provisoriamente concedida fica obrigado a apresentar a documentação para análise socioeconômica (Etapa 5).

5.2. O candidato que obtiver aprovação na análise socioeconômica terá confirmada a sua bolsa, que se transformará em definitiva, sem prejuízo de se sujeitar ao regular acompanhamento da FSA e às novas análises por ocasião das rematrículas, conforme previsto neste Edital.

5.3. Se o candidato não obtiver aprovação na análise socioeconômica, será contemplado com outra bolsa concedida pela FSA, em percentual a ser oportunamente definido, podendo optar por prosseguir com os estudos utilizando-se da bolsa concedida ou cancelar ou trancar a sua matrícula, conforme o caso.

5.3.1. Na hipótese de concessão de outra bolsa conforme previsto neste subitem, o candidato sujeita-se às regras específicas desta outra bolsa.

5.3.2. O candidato não aprovado na análise socioeconômica deverá realizar o pagamento retroativo das mensalidades, cujo valor cobrado computará a outra bolsa concedida pela FSA e não será sofrerá inicialmente correção ou juros.

5.3.2.1. O pagamento do retroativo poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais, preferencialmente no cartão crédito, sem correção ou atualização.

5.3.3. O eventual atraso ou inadimplência se sujeitará às disposições do contrato de prestação de serviços educacionais

5.4. De modo a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá observar se de fato preenche os requisitos para fruição da bolsa, respondendo exclusivamente quanto a tal encargo e sua responsabilidade.

5.5. Todos os candidatos inscritos para os cursos EAD e semipresenciais terão ingresso automático no período letivo de novembro/2025.

5.5.1. Caso o número de inscritos ultrapasse o total de vagas ofertadas, será formada lista de espera, e as vagas excedentes serão automaticamente alocadas para ingresso

no período letivo de 2026/1, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e conforme o resultado final.

6. DO GRUPO FAMILIAR

6.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

6.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação do pedido.

6.3. No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória do grupo familiar (Anexo III).

6.4. Será desclassificado o candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

7. DA APURAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA*

7.1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, bem como de seleção dos beneficiários, aplica-se a definição de grupo familiar constante deste Edital.

7.2. A renda familiar bruta *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

7.2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações pela FSA;

7.2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 7.2.1 deste Capítulo 7; e

7.2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 7.2.2 deste Capítulo 7 pelo número de membros do grupo familiar do candidato.

7.3. No cálculo referido no subitem 7.2.1 deste Capítulo 7, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.4. Não há grupo familiar (ou em caso o candidato que resida sozinho) que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja por ajuda nas despesas, mensalidade e moradia, razão pela qual o candidato deverá apresentar as devidas comprovações/declaração referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de indeferimento da bolsa.

7.5. O patrimônio do grupo familiar e do candidato será analisado como parte do

processo de avaliação socioeconômica, incluindo bens móveis, imóveis e demais ativos que possam influenciar na caracterização da condição socioeconômica do candidato.

8. DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* prevista no Capítulo anterior:

8.1.1. Os valores percebidos a título de:

- 8.1.1.1.** Auxílios para alimentação e transporte;
- 8.1.1.2.** Diárias e reembolsos de despesas;
- 8.1.1.3.** Adiantamentos e antecipações;
- 8.1.1.4.** Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 8.1.1.5.** Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- 8.1.1.6.** Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

8.1.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- 8.1.2.1.** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 8.1.2.2.** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 8.1.2.3.** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- 8.1.2.4.** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- 8.1.2.5.** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e;
- 8.1.2.6.** Benefício de Prestação Continuada;
- 8.1.2.7.** Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.1.3. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.2. O candidato que entenda fazer jus à dedução financeira e que pretenda se utilizar de alguma destas hipóteses deverá também encaminhar os correspondentes documentos comprobatórios, devendo, para tanto, observar o procedimento estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

8.3. O candidato que indicar a intenção de utilização de dedução financeira mas deixar de apresentar/encaminhar os documentos pertinentes ou fazê-lo de forma incompleta não terá o seu pedido analisado, e continuará concorrendo normalmente no processo seletivo, mas sem a incidência das deduções.

9. DA ENTREVISTA - ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL

- 9.1.** A entrevista - análise da realidade social objetiva conhecer detalhadamente o contexto social em que o candidato está inserido.
- 9.2.** Em complementação ao processo de análise da documentação comprobatória, a unidade familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, submeter-se à realização de visita social domiciliar previamente agendada, ou videoconferência, após a entrega dos dados comprobatórios familiares.
- 9.3.** A análise da realidade social (entrevista ou visita) não constitui condição obrigatória ao processo seletivo, sujeitando-se à discricionariedade da FSA.
- 9.4.** Caso a FSA opte por realizar a entrevista (análise de realidade social), esta passará a ser obrigatória, e deverá seguir o disposto neste Edital.
- 9.5.** Tanto a visita social domiciliar como a videoconferência serão agendadas mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados.
- 9.6.** Serão realizadas no máximo 2 (duas) tentativas de contato, que, se forem sem sucesso, poderão ensejar a desclassificação no processo seletivo.
- 9.7.** O candidato que tiver entrevista (análise da realidade social) agendada e não puder comparecer deverá informar e justificar à FSA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8.** O candidato/responsável financeiro não convocado para a entrevista (análise da realidade social) deverá acompanhar as próximas etapas do processo seletivo, previstas no cronograma (Anexo I).

10. DA PRÉ-SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** A avaliação e emissão de parecer sobre o enquadramento do candidato às disposições previstas no presente Edital e sobre a concessão ou não da Bolsa será conduzida por comissão interna designada para este fim.
- 10.2.** A avaliação do perfil socioeconômico observará a seguinte fórmula:

$$RBP = \frac{RT}{GF}$$

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, INCLUINDO o candidato, que contribui com a renda e/ou dela depende.

- 10.3.** Possuindo o candidato a renda familiar bruta *per capita* estabelecida no subitem 2.1 deste Edital, serão classificados prioritariamente os que se enquadrarem de acordo com os critérios abaixo e na ordem a seguir estabelecida, sucessivamente:
- 10.3.1.** Maior pontuação na Prova de Seleção para o curso pretendido;

10.3.2. Maior idade;

10.3.3. Ordem de inscrição mais antiga (data/hora);

10.3.4. Sorteio em caso de empate nos subitens anteriores.

11. DO RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Após a análise socioeconômica, os candidatos serão classificados em duas listas:

11.1.1. Reprovados, aplicando-se a estes o disposto no Capítulo 5 deste Edital.

11.1.2. Aprovados, cuja lista seguirá o disposto no subitem 10.3 do Capítulo 10 deste Edital.

11.2. A bolsa se tornará definitiva aos candidatos que já estejam usufruindo dela e sejam classificados como aprovados, observando-se os demais requisitos para sua manutenção.

11.3. Os candidatos aprovados que estejam na lista de espera serão convocados à medida que surgirem vagas/bolsas conforme classificação obtida.

11.3.1. Por ocasião da convocação, o candidato deverá demonstrar que continua a se enquadrar nos requisitos previstos neste Edital, em especial quanto ao aspecto socioeconômico.

11.4. A bolsa terá validade de 1 ano, ocasião em que será realizada a reanálise do perfil do beneficiário.

11.5. Após a reanálise, o Setor responsável emitirá um parecer técnico, seguindo o disposto em Capítulo específico deste Edital.

11.6. O candidato selecionado deverá cumprir com todos os demais requisitos exigidos de forma universal aos alunos, tais como a realização e aprovação no processo vestibular, assinatura dos documentos pertinentes, etc.

11.7. O bolsista poderá trocar de curso apenas após concluir e obter a aprovação no 1º semestre letivo, podendo fazê-lo para o 2º semestre letivo, devendo se observar o cumprimento dos requisitos acadêmicos, a existência de vaga no curso de interesse e a realização da rematrícula, sem prejuízo, na hipótese da bolsa de 50%, da adimplência, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

12. DO INDEFERIMENTO, DO CANCELAMENTO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

12.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital, o candidato poderá ser **desclassificado do processo seletivo** e/ou **ter a bolsa de estudo cancelada** a qualquer tempo, inclusive após sua concessão, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Durante o processo de seleção:

12.1.1.1. Não enquadramento nas determinações deste Edital e/ou

descumprimento de qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;

12.1.1.2. Apresentação de informações e/ou documentos incompletos, ilegíveis, inidôneos, inverídicos ou falsos;

12.1.1.3. Omissão de informações relevantes para análise do perfil socioeconômico;;

12.1.1.4. Declaração de composição de grupo familiar com o qual o candidato não compartilhe efetivamente o mesmo domicílio;

12.1.1.5. Desrespeito, falta de cordialidade ou qualquer forma de agressão — física ou verbal — dirigida aos funcionários da FSA, especialmente aos envolvidos na condução do processo seletivo.

12.1.1.6. Não assinatura do “Termo condicional e de responsabilidade da Bolsa Cebas”.

12.1.2. Após a concessão da bolsa:

12.1.2.1. Constatação de falsidade nas informações prestadas, sujeitando-se o responsável às penalidades legais cabíveis, nos termos do art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021;

12.1.2.2. Constatação de falsidade e/ou omissão de informações, apurada por meio de:

12.1.2.2.1. Análise documental;

12.1.2.2.2. Entrevista de avaliação social;

12.1.2.2.3. Visita social domiciliar;

12.1.2.2.4. Informações prestadas por pessoas de referência indicadas pelo candidato;

12.1.2.2.5. Denúncias formalizadas por terceiros;

12.1.2.2.6. Consulta a quaisquer órgãos ou bases de dados da esfera pública ou privada;

12.1.2.3. Omissão de membros do grupo familiar e/ou apresentação de documentos de terceiros que não integrem o grupo declarado;

12.1.2.4. Apresentação de documentos ou informações falsas no ato da matrícula ou em processos de matrícula;

12.1.2.5. Alteração substancial do perfil socioeconômico do candidato, nos termos do art. 19, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021;

12.1.2.6. Emissão de parecer técnico desfavorável;

12.1.2.7. Possuir padrão de vida incompatível com a renda declarada.

12.1.2.8. Estar em débito com a Instituição no ato da renovação da matrícula (matrícula), sem prejuízo da regular cobrança de tal débito;

12.1.2.9. Solicitação formal do bolsista;

12.1.2.10. Cancelamento ou trancamento da matrícula, transferência para outra Instituição de Ensino ou qualquer outra forma de extinção do vínculo com a FSA;

12.1.2.11. Não comprovação dos requisitos listados no Capítulo 2 deste Edital;

12.1.2.12. Reprovação, em qualquer disciplina, decorrente da inobservância à frequência mínima (reprovação por faltas).

13. DAS CONSEQUÊNCIAS DO INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado poderá solicitar, sem ônus, conforme o caso, o trancamento ou cancelamento da matrícula ou a transferência, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de indeferimento ou cancelamento da bolsa.

13.2. O candidato poderá manter seu vínculo, assumindo a responsabilidade pelo pagamento regular das mensalidades.

13.3. Na ausência de solicitação no prazo assinalado no subitem 13.1, o bolsista será enquadrado na situação prevista no subitem 13.2.

13.4. Na hipótese de cancelamento da bolsa em razão da ocorrência de fato previsto nos subitens 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3 e 12.1.2.4 do Capítulo 12 deste Edital, além das responsabilidades civil, administrativa e criminal, o bolsista poderá ser responsabilizado pelo pagamento das mensalidades do período em que usufruiu indevidamente da bolsa, passando, a partir de então, a se responsabilizar pelas mensalidades vincendas.

13.4.1. O pagamento previsto neste subitem será realizado à vista e em até 20 (vinte) dias corridos após o cancelamento da bolsa, podendo a FSA, a seu exclusivo critério, oferecer outra forma para quitação.

13.5. Nas hipóteses em que o bolsista já esteja usufruindo da bolsa provisória, aplica-se o disposto em capítulo específico deste Edital, exceto quando presente a hipótese do subitem 13.4, ocasião em que se aplicará tal subitem.

14. DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO CEBAS PELA FSA

14.1. A bolsa está condicionada à certificação da FSA como entidade beneficente de assistência social (área da educação), de modo que a perda desta condição, qualquer que seja o motivo, ensejará o cancelamento das bolsas concedidas quando do término do semestre letivo em que tal perda ocorrer e por ocasião da renovação da matrícula (rematrícula), assim como também acarretará a revogação dos processos seletivos eventualmente em curso ou finalizados.

14.2. Na hipótese prevista neste subitem, o bolsista será informado e aplicar-se-ão as disposições previstas neste Edital quanto ao cancelamento da bolsa.

15. DO TERMO CONDICIONAL E DE RESPONSABILIDADE DA BOLSA CEBAS

15.1. A bolsa somente será concedida e efetivada mediante o aceite e assinatura,

pelo candidato/bolsista, do Termo condicional e de responsabilidade da Bolsa Cebas.

15.2. O não aceite e assinatura do Termo Responsabilidade de bolsa de estudo, dentro do período estipulado no cronograma (Anexo I), acarretará a não concessão da bolsa de estudo, ainda que o candidato tenha preenchido todos os requisitos deste Edital.

15.3. O Termo de responsabilidade de BOLSA CEBAS será assinado digitalmente no processo de matrícula, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais..

16. DA NÃO ACUMULAÇÃO DA BOLSA CEBAS

16.1. É vedada a acumulação da BOLSA CEBAS com quaisquer outras bolsas ou descontos, internos ou externos, exceto, quando for o caso, com a BOLSA CEBAS COMPLEMENTAR, nos termos previstos neste Edital e na norma interna regulamentadora.

16.2. A BOLSA CEBAS COMPLEMENTAR consiste na concessão adicional de desconto aos candidatos que obtiveram o percentual de 50% da BOLSA-CEBAS prevista na Resolução do Conselho Diretor nº 052/23.

- É vedada a acumulação da BOLSA CEBAS COMPLEMENTAR com quaisquer outras bolsas ou descontos, salvo com relação a BOLSA CEBAS mencionada neste item e subitens.

- A BOLSA CEBAS COMPLEMENTAR aplica-se exclusivamente aos cursos de **Gestão em Negócios Imobiliários, Gestão Pública, Gestão de RH, Marketing Digital e Gestão de Segurança Privada** todos na modalidade de EAD e **Pedagogia**, na modalidade Semipresencial.

16.3. Caso o beneficiário usufrua de alguma bolsa, interna ou externa, esta será automaticamente suspensa, e passará a ser aplicada a BOLSA CEBAS.

16.3.1. Na hipótese prevista no subitem 16.3, se o beneficiário tiver sua BOLSA CEBAS cancelada, poderá voltar a usufruir da bolsa que era beneficiário anteriormente, mantidas as mesmas condições e observadas as mesmas regras e requisitos.

16.4. Em nenhuma hipótese haverá crédito ou pagamento ao bolsista.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O candidato e/ou beneficiário declara que tem ciência das disposições da Política de Privacidade da Fundação Santo André e com elas anui, disponibilizada no sítio eletrônico oficial ou pessoalmente em sua Secretaria, devendo observar, ainda, o disposto neste Capítulo, cujas disposições afirma também concordar.

17.2. A FSA se compromete a aplicar todas as medidas técnicas e organizacionais possíveis e adequadas para assegurar um nível adequado de segurança dos dados pessoais, sensíveis ou não.

17.3. A FSA fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso,

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão e extração de dados pessoais, sensíveis ou não, do candidato e/ou beneficiário, por imposição de cumprimento de obrigações legais, para o cumprimento das disposições sobre a bolsa e do presente Edital ou, ainda, porque obteve autorização para tal.

17.4. O candidato e/ou beneficiário consente e autoriza o tratamento dos seus dados pessoais (sensíveis ou não) nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados à FSA, incluindo os fornecidos sobre seus familiares, assim como outros dados acadêmicos, tais como sua nota no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio).

17.5. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos candidato e/ou beneficiário serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos, regulatórios e financeiros (incluindo a aferição das condições socioeconômicas), podendo ser compartilhados com terceiros para fins judiciais, de cobrança e de cumprimento de obrigação legal, regulatória, pedagógica, educacional ou administrativa.

17.6. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis poderão ser compartilhados com órgãos e entidades para fins de fiscalização ou prestação de contas sobre as bolsas, especialmente ao Ministério da Educação (MEC), incluindo, além do CEBAS, o CENSO, ENADE, FIES, etc.

17.7. A FSA conservará os dados do candidato e/ou beneficiário pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, regulatórias, fiscais e administrativas, incluindo para órgãos de pesquisa, ou, quando for o caso, para atender determinação administrativa ou judicial.

17.8. Quanto aos seus dados, observadas as questões técnicas e legais e as disposições deste Edital e dos demais regulamentos da FSA, o candidato e/ou bolsista poderá exercer seu direito de acesso, correção (quando incorretos, inexatos ou desatualizados), anonimização, bloqueio ou eliminação (quando desnecessários ou excessivos e quando houver possibilidade, observado este Edital) e portabilidade para outro fornecedor, sem prejuízo das consequências fáticas e jurídicas decorrentes.

17.9. O canal de acesso aos dados e para eventuais manifestações de interesse é a Coordenação de Dados Institucionais, cujo e-mail é <lgpd@fsa.br>.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação do candidato no processo seletivo implica a aceitação das regras estabelecidas neste Edital e das demais normas editadas pela FSA, além das previsões legais.

18.2. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento da Termo de Autodeclaração, entrega da documentação e a entrevista (análise da realidade social), não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

18.3. Se constatada na análise da documentação comprobatória, na intervenção social domiciliar, em videoconferência, ou em qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos complementares, de maneira a esclarecer situações relativas ao perfil socioeconômico do candidato, poderão ser solicitados documentos e informações complementares em prazo a ser determinado, obrigando-se o candidato a apresentá-los sob pena de indeferimento, e sobre os quais poderá haver influência positiva ou negativa na análise final.

18.4. Após a divulgação do resultado da análise de pedido de bolsa de estudo, não haverá possibilidade de revisão nos casos de indeferimento e/ou, se for o caso, do percentual concedido, salvo se de ofício pela FSA.

18.5. Por ocasião da participação no processo seletivo, é de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas, incluindo aquelas sobre si e sobre o grupo familiar (inclusive, no caso de intervenção social), bem como a entrega dos documentos e seu conteúdo, a efetivação de sua inscrição e o acompanhamento das comunicações oficiais da FSA.

18.6. As datas estipuladas no cronograma (Anexo I) deverão ser cumpridas e não haverá prorrogação dos prazos estabelecidos, salvo se expressamente determinado pela FSA.

18.7. Na hipótese de alteração na legislação de referência do CEBAS, a FSA se reserva o direito de rever a sua política de oferta das bolsas.

18.8. A FSA se reserva o direito de efetivar ou não as respectivas matrículas, a partir de decisão que deverá ser adotada pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Fundação Santo André e pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André quanto à sustentabilidade econômica das turmas e a sua abertura, ou, ainda, sobre a existência de vaga nos cursos.

18.9. A não realização da matrícula, em qualquer etapa do processo, ou a inobservância aos prazos estabelecidos, implicará a perda do direito à bolsa.

18.10. A documentação fornecida ficará sob responsabilidade da FSA e não será devolvida em nenhuma hipótese.

18.11. Ao beneficiário da bolsa se aplicam todas as normas e procedimentos aplicáveis aos demais alunos regulares do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), incluindo seus regimentos.

18.12. Para realização da matrícula, o beneficiário da bolsa deverá cumprir com todos os demais requisitos exigíveis, incluindo a entrega de documentos, a prestação de informações e assinatura dos documentos pertinentes, inclusive, do contrato de prestação de serviços educacionais e do requerimento de matrícula.

18.13. Aplicar-se-ão as disposições do contrato de prestação de serviços educacionais e do requerimento de matrícula à relação estabelecida com o bolsista, salvo no que contrariar o presente Edital e a regulamentação específica da BOLSA CEBAS, que então prevalecerá, exceto se a bolsa for posteriormente cancelada.

18.14. O candidato e/ou bolsista autoriza a FSA a utilizar, interna ou externamente,

para fins institucionais ou comerciais, de sua imagem e de seu nome, em quaisquer meios de comunicação, para fins de divulgação das atividades, inclusive acadêmicas, não sendo devida qualquer espécie de indenização em razão de tal utilização, em nenhuma hipótese, reservado o direito de oposição expressa e formal, sem aplicação retroativa.

18.15. A FSA reserva-se o direito de realizar novo Processo Seletivo para completar o número de vagas disposto na descrição dos cursos de graduação.

18.16. Os casos omissos serão encaminhados e decididos pelo Reitor do CUFSA, em conjunto com o Setor responsável pela gestão das bolsas.

18.17. Fica estabelecido, desde já, que eventuais discussões judiciais serão de competência da Comarca de Santo André/SP.

18.18. Constituem anexos ao presente Edital:

- 18.18.1. **Anexo I** – Cronograma;
- 18.18.2. **Anexo II** – Cursos/Vagas;
- 18.18.3. **Anexo III** – Relação da documentação comprobatória;
- 18.18.4. **Anexo IV** – Modelos de Declaração, sendo:
 - 18.18.4.1. **IV.a:** Declaração de união estável;
 - 18.18.4.2. **IV.b:** Declaração de renda informal;
 - 18.18.4.3. **IV.c:** Declaração de que não apresenta renda mensal;
 - 18.18.4.4. **IV.d:** Declaração de recebimento de pensão alimentícia;
 - 18.18.4.5. **IV.e:** Declaração de recebimento de auxílio financeiro;
 - 18.18.4.6. **IV.f:** Declaração de imóvel cedido.
 - 18.18.4.7. **IV.g:** Declaração de pagamento de pensão alimentícia.
 - 18.18.4.8. **IV.h:** Declaração de endereço atual;
 - 18.18.4.9. **IV.i:** Declaração de renda/microempreendedor individual – MEI.
- 18.18.5. **Anexo V:** Termo condicional e de responsabilidade da Bolsa Cebas.

Santo André, 22 de agosto de 2025.

(assinado no original)
Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)
Presidente da Fundação Santo André(FSA)

ANEXO I

CRONOGRAMA

O cronograma estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido. Não haverá prorrogação de prazos, salvo se expressamente autorizado e comunicado pela Fundação Santo André (FSA).

Atenção: Este processo contempla dois cronogramas distintos, conforme o período de ingresso:

- **Ingresso 2025/2** – para candidatos que iniciarão no segundo semestre de 2025.
- **Ingresso 2026/1** – para candidatos que iniciarão no primeiro semestre de 2026.

Sugere-se que os candidatos identifiquem corretamente o cronograma correspondente ao seu ingresso, planejem-se com antecedência e realizem suas inscrições e etapas dentro dos prazos previstos, a fim de evitar eventuais intercorrências.

CRONOGRAMA	
Etapa	Período
Publicação do Edital	25/08/2025
<u>Pré-inscrição – https://www.fsa.br/cebas/</u>	25/08/2025 a 30/09/2025
Prova de Seleção (redação – vestibular)	25/08/2025 a 30/09/2025
Análise Classificatória	01/10/2025 a 03/10/2025
Publicação – Pré-Classificados	06/10/2025
Matrícula Online	06/10/2025 a 17/10/2025
Entrega de Documentos para Análise Socioeconômica dos Classificados	06/10/2025 a 31/10/2025
Análise Socioeconômica	03/11/2025 a 19/11/2025
Resultado da Análise Socioeconômica	28/11/2025

ANEXO II

CURSOS/VAGAS

O presente anexo apresenta a relação de cursos e respectivas vagas oferecidas, distribuídas conforme o período de ingresso previsto no edital. Este processo seletivo contempla **duas entradas distintas**, a saber:

- **Ingresso 2025/2:** cursos com início no segundo semestre de 2025, especificamente em novembro.
- **Ingresso 2026/1:** cursos com início no primeiro semestre de 2026.

O candidato deverá, obrigatoriamente, observar o período de ingresso correspondente ao curso pretendido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a escolha correta no momento da inscrição.

CURSOS/VAGAS						
PERCENTUAL DE BOLSA CEBAS	GRAU	CURSO	TURNO	MODALIDADE	INGRESSO	VAGAS
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	200*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	50*
100%	TECNÓLOGO	MARKETING	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	200*
50%	TECNÓLOGO	MARKETING	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	50*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	300*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	70*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO PÚBLICA**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	180*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO PÚBLICA**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	20*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	100*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2025/2 (novembro)	20*
100%	LICENCIATURA	PEDAGOGIA**	NOT	SEMI-PRESENCIAL (AULAS 2X NA SEMANA)	2025/2 (novembro)	80*

50%	LICENCIATURA	PEDAGOGIA**	NOT	SEMIPRESENCIAL (AULAS 2X NA SEMANA)	2025/2 (novembro)	20*
100%	LICENCIATURA	PEDAGOGIA**	NOTURNO	SEMIPRESENCIAL (AULAS 2X NA SEMANA)	2026/1	100*
50%	LICENCIATURA	PEDAGOGIA**	NOTURNO	SEMIPRESENCIAL (AULAS 2X NA SEMANA)	2026/1	30*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO PÚBLICA**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	100*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO PÚBLICA**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	30*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	100*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	30*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	200*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	50*
100%	TECNÓLOGO	MARKETING	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	200*
50%	TECNÓLOGO	MARKETING	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	50*
100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	300*
50%	TECNÓLOGO	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA**	ASSÍNCRONO	EAD	2026/1	70*
100%	BACHARELADO	ADMINISTRAÇÃO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5

100%	TECNÓLOGO	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	BIOMEDICINA	NOTURNO	NOTURNO	2026/1	5
100%	BACHARELADO	BIOMEDICINA	MATUTINO	NOTURNO	2026/1	5
100%	BACHARELADO	DESIGN	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	DESIGN	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	MARKETING	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	DIREITO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	DIREITO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	20
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	20

100%	BACHARELADO	ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	20
100%	BACHARELADO	ARQUITETURA E URBANISMO	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	20
100%	BACHARELADO	QUÍMICA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	10
100%	BACHARELADO	PSICOLOGIA	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	20
100%	BACHARELADO	PSICOLOGIA	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	20
100%	TECNÓLOGO	MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	SUCESSO DO CLIENTE	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	TECNÓLOGO	SUCESSO DO CLIENTE	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA DE SOFTWARE	NOTURNO	PRESENCIAL	2026/1	5
100%	BACHARELADO	ENGENHARIA DE SOFTWARE	MATUTINO	PRESENCIAL	2026/1	5

Importante:

*Para os cursos EAD e Semipresenciais, os candidatos inscritos e pré-classificados ocuparão as vagas de ingresso em novembro/2025. Caso o número de inscritos ultrapasse as vagas, os excedentes serão automaticamente alocados para ingresso no 1º semestre de 2026.

**Conforme o Capítulo 13 do Edital, caso o candidato possua perfil para Bolsa CEBAS Parcial (50%), para o curso Semi-Presencial de Pedagogia e os cursos EAD de Negócios Imobiliários, Gestão Pública, Gestão de RH, Marketing e Gestão de Segurança Privada, o candidato terá sua bolsa complementado pela Bolsa CEBAS - Complementar, no percentual adicional de 50%, ficando assim o aluno isento do pagamento da mensalidade.

ANEXO III

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES

Na etapa de Entrega de Documentos, será obrigatória a apresentação integral da documentação prevista neste anexo, referente tanto ao(à) candidato(a) quanto, quando aplicável, aos integrantes do grupo familiar.

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Atenção: Documentos que necessitem de senha para serem visualizados/abertos não podem ser anexados como comprovantes.

1. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DO (A) CANDIDATO (A), SENDO:

a) **Histórico Escolar do Ensino Médio** ou **Declaração da Escola** informando a conclusão do Ensino Médio.

b) **Declaração Escolar** para candidatos que ainda estejam cursando o Ensino Médio, com previsão de conclusão.

Obs.: A validade da Declaração Escolar é de **30 dias**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

Serão aceitos os seguintes documentos:

a) **Para maiores de 18 anos:**

- **Cédula de Identidade (RG)** (frente e verso, contendo número do CPF);
- **Carteira de Habilitação (CNH)** (desde que contenha os números do RG e CPF).

b) **Para menores de 18 anos:**

- Caso não possua RG, apresentar **Certidão de Nascimento**.

OBSERVAÇÃO: Os documentos devem estar em bom estado de conservação, com foto atual, sem rasuras ou danos que dificultem a identificação.

3. ESTADO CIVIL DO (A) CANDIDATO (A) E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- a) **Casado(a):** Certidão de Casamento.
- b) **Separado(a) / Divorciado(a):** Averbação da Separação
- c) **União Estável:** Declaração de União Estável (modelo Anexo IV.a.).
- d) **Viúvo(a):** Certidão de Óbito do cônjuge caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a).

4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO CANDIDATO:

a) **Comprovante de Endereço Atual do candidato** (emitido nos últimos 90 dias), sendo aceitos:

- Conta de água, energia elétrica, telefone fixo/celular;
- Fatura de cartão de crédito;
- Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde ou mensalidade escolar.

b) **Na ausência do comprovante de endereço atual:**

- O candidato pelo grupo familiar deve apresentar **Declaração de Endereço Atual** (modelo Anexo) .

5. CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 ANOS:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (<https://meu.inss.gov.br>), trata-se de **extrato previdenciário** emitido pelo INSS, obtido exclusivamente pelo portal ou aplicativo Meu INSS, deve-se baixar a opção que contenha: **vínculos, contribuições e remunerações registradas.**

6. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

OBSERVAÇÃO: Extrato bancário não possui validade para comprovar vínculo empregatício.

- a) **Trabalhador Registrado:** Holerites dos últimos **3 meses** (não serão aceitos holerites de adiantamento ou férias).
- b) **Estagiário Remunerado:** Termo de Estágio e Termo Aditivo quando houver, contendo período de vigência e valor recebido.
- c) **Trabalhadores Autônomos, “Bicos” ou Informais:**
- Declaração de Renda Informal informando tipo de atividade e valor do rendimento médio bruto mensal atual (modelo Anexo IV.b.);
 - Para **motoristas de táxi:** Declaração do órgão regulador do município (p.ex.: SPTrans) referente aos **3 últimos meses**;
 - Para **motoristas de outras modalidades (aplicativos - ex.: Uber)** Declaração de rendimento do aplicativo (resumo fiscal) no qual está vinculado, com valores dos **3 últimos meses**.
- d) **Microempreendedores Individuais, Proprietários ou Sócios de Empresa:**
- Para os casos de Microempreendedor Individual – MEI e de empresas ativas, será obrigatória a apresentação de **declaração de faturamento** emitida por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contendo a movimentação ou faturamento da empresa nos últimos **três (3) meses** anteriores à data de apresentação.
- e) **Microempreendedores Individuais (MEI) que não possuem contador:**
- **Declaração MEI** assinada com firma reconhecida ou assinatura digital via GOV (modelo Anexo IV.I.) informando a renda bruta referente aos 3 (três) últimos meses.
- f) **Rendimento de Atividade Rural:**
- Declaração de renda assinada por contador com CRC contendo Profissão, Tipo de Atividade, Valor do Rendimento Médio Mensal dos últimos 3 (três) meses.
- g) **Empresa Inativa ou em processo de baixa:**
- Comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual/Municipal.

OBSERVAÇÃO: Retirada de pró-labore não serve como comprovante de rendimento da empresa ou grupo familiar.

h) Rendimento de Aluguéis:

- Contrato de locação ou recibos de rendimento dos últimos 3 meses.

i) Beneficiários de Auxílio Financeiro:

- Declaração assinada digitalmente ou reconhecida em cartório de quem realiza o auxílio, constando o valor referente ao auxílio financeiro.

j) Aposentados, Pensionistas / Beneficiários de Auxílio por Incapacidade

Temporária do INSS:

- Extrato de pagamento do INSS dos 3 últimos meses (detalhamento de crédito) emitido em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>).

k) Para quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada :

- Declaração de que não apresenta renda mensal (Modelo Anexo IV.c.).

l) Desempregados (a partir de Julho de 2024):

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guia de Liberação do FGTS.
- Comprovante de parcelas do Seguro-Desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal, Poupa Tempo, aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou aplicativo Caixa Tem, nos casos de demissão sem justa causa
- Se servidor público: comprovante de exoneração do cargo

m) Pensão Alimentícia:

- Declaração de recebimento ou pagamento de pensão (modelo Anexos IV.d. e IV.g.);
- Cópia da decisão judicial ou acordo homologado, se aplicável.

Observação: As declarações apresentadas em formato digital, devem conter **assinatura eletrônica avançada ou qualificada**, emitida pela conta **gov.br** (<https://www.gov.br/>), com possibilidade de verificação de autenticidade.

n) **Benefícios de Transferência de Renda do Governo Federal (Bolsa Família, BPC, etc.):**

- **Cadastro Único:**
 - Comprovante atualizado emitido no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania:
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico> ou no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
 - **Folha Resumo do CadÚnico atualizada (até 2 anos):** Documento que detalha a composição familiar, renda per capita e situação socioeconômica emitida exclusivamente pelo CRAS.
- **Bolsa Família:** Extrato bancário de pagamento do benefício emitido pelo aplicativo da CAIXA;
- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Extrato do benefício obtido por meio de consulta pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-informacoes-do-beneficio>

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DO CANDIDATO E DE CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR:

a) **Pessoa Física (IRPF) – maiores de 18 anos:**

- **Para quem declara:** Declaração Completa do IRPF 2025 (ano-base 2024) e Recibo de Entrega.
- **Para quem não declara:** Para aqueles que **não apresentaram declaração de Imposto de Renda**, será exigida a apresentação de **comprovante (captura de tela)** de consulta à restituição, emitido no endereço eletrônico: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>, contendo, obrigatoriamente, a mensagem: *“Não há informação para o exercício informado”*.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas declarações manuscritas ou apresentadas de qualquer outra forma que não esteja em conformidade com esta orientação. Caso o candidato ou qualquer membro do grupo familiar já esteja incluído como **dependente** na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de outrem, a apresentação do comprovante torna-se dispensável.

ANEXO IV

Modelos de Declaração

(IV.a)

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
CPF nº: _____ e RG nº: _____,
_____, *DECLARO* para os devidos
fins de **Bolsa – Cebas / FSA**, que vivo em **União Estável** com Sr. (a):
_____,
CPF nº: _____ RG nº: _____,
ambos _____ domiciliados _____ no _____ endereço:
_____, nº: _____,
Complemento: _____ Bairro: _____,
Cidade: _____ desde:
_____/_____/_____.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas legais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados de pessoas sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados de pessoas sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____

1. Assinatura do candidato (a) ou membro do grupo familiar em União Estável

2. Assinatura do companheiro (a)

(IV.b)

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, CPF
n.º _____ - ____ e RG n.º _____ - _____, **DECLARO** sob as penas da
lei, que **exerço atividade informal/autônoma remunerada e sem registro em CTPS**
e também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.

- Tipo de atividade: _____
 - Rendimento auferido mensal no valor de R\$ _____
 - Descrição _____ da(s) _____ atividade(s)
- _____
- _____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo CEBAS e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas legais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, para fins de participação do processo seletivo da **BOLSA-CEBAS**.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, _____ de _____ de _____

Assinatura
(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.c)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO APRESENTA RENDA MENSAL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro sob as penas das
Leis Civil e Penal que **não recebo atualmente**, salários, proventos, eventuais,
pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões,
pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado
informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a
omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam
a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas
judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário
Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação
comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de
Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção,
classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento,
tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais
sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo
da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais
sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação
relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.d)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, n.º _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, **Declaro** para os devidos fins de participação no processo seletivo Bolsa-CEBAS FSA, que meu(s) filho(s)/filha(s):

(☐) **Sim**, recebe / recebem pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____, do genitor(a), senhor(a) _____, CPF: _____ RG nº: _____.

(☐) **Não** recebe / não recebem pensão alimentícia do genitor(a), senhor(a) _____, CPF: _____ RG nº: _____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.e)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____, portador do RG nº: _____ e do CPF nº: _____ residente e domiciliado no _____ endereço: _____, n.º _____, no município de _____, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115/83, junto ao Centro Universitário Fundação Santo André, que ajudo financeiramente o(a) Sr.(a) _____(candidato), portador do RG nº: _____ e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço: _____ n.º: _____, no município de _____, com o qual mantenho vínculo de parentesco ou relação de _____, com o valor de **R\$**_____.

A importância é: depositada em conta própria () entregue em mãos () outros

Especificar: _____.

Sendo assim, comprometo-me a comunicar ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, além de apresentar a respectiva documentação comprobatória. Nos termos da Lei nº 7.115/83, que dispõe sobre a prova documental, **DECLARO** serem verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no Artigo 26 da Lei nº 187/2021, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa CEBAS / FSA, ao candidato(a): _____

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.f)

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu _____,
CPF _____ n.º _____ e RG _____ n.º _____
_____, residente no
endereço _____,
n.º _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____,
declaro para os devidos fins, que cedo o imóvel localizado no endereço _____,
n.º _____, complemento _____, bairro _____,
cidade _____, para o Sr.(a) _____, desde
____/____/____.

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.g)

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____,
residente _____ e domiciliado _____ no endereço _____

n.º _____ complemento: _____ Bairro: _____,
Cidade: _____, **DECLARO** para os
devidos fins de participação no processo seletivo Bolsa–Cebas-FSA, que pago o valor
de **R\$** _____, para

(nome do beneficiário da pensão alimentícia), portadora do CPF n.º:
_____ e RG n.º: _____, proveniente da guarda de:

() filhas(os), de nome (s):

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, _____ de _____ de _____

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

(IV.h)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ATUAL

Eu, _____,
CPF N°: _____, DECLARO para fins de BOLSA
FSA/CEBAS, e sob as penas da Lei nº 7.115/83, art. 2º, que atualmente

RESIDO no endereço abaixo:

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao **Centro Universitário Fundação Santo André**, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à **BOLSA-CEBAS**.

Santo André, ____/____/____

Assinatura

(IV.I)

DECLARAÇÃO DE RENDA / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

DECLARAÇÃO DE RENDA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
CNPJ:	Razão Social:
CPF:	Data da Abertura:
Nome do responsável - MEI:	
Endereço - MEI:	
Telefones – MEI:	E-mail – MEI:
Atividade Principal:	
Data da Abertura:	Situação Cadastral Atual:

<u>DECLARO QUE NÃO POSSUO CONTADOR E INFORMO O VALOR DA MINHA RENDA DOS ÚLTIMOS TRÊS MESES:</u>	
Mês / Ano:	R\$
Mês / Ano:	R\$
Mês / Ano:	R\$

Obs.: Favor anexar à sua **Declaração de Renda – MEI**, os seguintes documentos:

Declaro ainda, que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa de Estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário Fundação Santo André, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Neste ato, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, autorizo, expressamente, a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de meus dados pessoais e dados pessoas sensíveis, pela Fundação Santo André, para fins de participação do processo seletivo da BOLSA-CEBAS.

Autorizo, por fim, o compartilhamento de meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à BOLSA-CEBAS.

Santo André, _____ de _____ de _____.

(Deve ser igual ao do RG ou CNH)

ANEXO V

**TERMO CONDICIONAL E DE RESPONSABILIDADE DA BOLSA
CEBAS**

*(obs: não deverá ser preenchido pelo candidato; será providenciado pela FSA em
momento oportuno se for o caso)*

Nome do(a) bolsista(a): _____
Nome social (☐) SIM (☐) NÃO.
Se sim: _____
Nome dos pais e/ou do representante legal: _____
RG nº: _____ CPF nº _____
Data de nascimento: _____
Endereço completo: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Curso: _____; modalidade: _____.

Vigência da bolsa: 1 (um) ano, podendo abranger:

- **do 2º semestre de 2025 ao final do 1º semestre de 2026 ou do 1º semestre de 2026 ao final do 2º semestre de 2026, a depender da data de ingresso.**

Na qualidade de beneficiário da BOLSA-CEBAS, declaro, para os devidos fins de direito, que:

1) conheço e cumprirei as normas previstas no Edital FSA/CEBAS nº 002/2025, bem como no Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André e atos normativos internos da FSA, incluindo, normas expedidas pelos Conselhos Diretor (CONDIR) e Universitário (CONSUN), da Presidência/Reitoria e estatutos, e, também, toda a legislação de regência, incluindo os atos expedidos pelo MEC.

2) tenho ciência e concordo com o “Contrato de prestação de serviços educacionais” e o “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais”, cujas disposições são integralmente aplicadas, exceto naquilo que for diverso do que o previsto no Edital.

3) os dados fornecido à FSA são verídicos e corretos, bem como comprometo-me a avisar de forma imediata a eventual alteração de qualquer dado.

- 4) tenho ciência de que a fraude, a omissão, a adulteração e/ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos, verificadas a qualquer tempo, implicarão o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das sanções legais.
- 5) enquadro-me nos requisitos econômico e social previstos no Edital e na legislação de regência, tendo ciência de que a validade da bolsa está indicada no preâmbulo deste Termo, assim como tenho conhecimento de que haverá reavaliação periódica das condições para fins de renovação e manutenção da bolsa, mediante a emissão de parecer técnico, acarretando-se o seu cancelamento ou a não renovação se o bolsista não mais preencher os requisitos.
- 6) comunicarei, de forma imediata e a qualquer tempo, o Setor de Bolsas da FSA caso haja qualquer alteração econômica e social ou na minha renda per capita ou do grupo familiar (inclusive, se a renda per capita do grupo permanecer igual ou inferior ao valor de um salário mínimo e meio), inclusive, se utilizado benefício de programa social, sob pena de cancelamento da bolsa.
- 7) apresentarei, a qualquer tempo, de forma imediata, os documentos solicitados pela FSA com o intuito de verificar o meu perfil socioeconômico ou do grupo familiar, bem como me submeterei à intervenção social caso a FSA determine;
- 8) a bolsa se aplica exclusivamente às mensalidades, não incidindo sobre materiais didáticos, taxas, solicitações de documentos e desistência ou trancamento do curso, assim como não incide sobre eventuais atividades extracurriculares ou disciplinas cursadas fora da matriz curricular ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.
- 9) a bolsa não constitui direito adquirido do bolsista, e não poderá ser acumulada com nenhuma outra bolsa ou desconto concedido pela Instituição, assim como não haverá crédito ou pagamento ao bolsista.
- 10) tenho ciência das hipóteses de cancelamento da bolsa e das situações que ensejarão o pagamento das mensalidades, previstas no Edital.
- 11) a ausência de matrícula ou renovação das matrículas (*rematrícula*) ensejará a perda da bolsa.

12) concordo com a política de privacidade da FSA e com as disposições a respeito previstas no Edital, no contrato e em outros documentos.

13) Se a bolsa tiver sido concedida de forma provisória, conforme Capítulo 5 do respectivo edital de participação, que assumo a responsabilidade pelas demais etapas do processo, inclusive a entrega de documentos, bem como que tenho ciência sobre as consequências do indeferimento da bolsa, especialmente o pagamento retroativo.

E, por estar de acordo, assino o presente termo a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Santo André/SP, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Aluno (a)
CONTRATANTE

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Prof. Dr. Roberto Carlos Sallai
CPF: [REDACTED]

Nome: Prof. Dr. Vander Ferreira de
Andrade
CPF: [REDACTED]